



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**Lei n. 663, de 28 de abril de 2014.**

**Ementa:** Altera a redação de dispositivos da Lei n. 646, de 15 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Sebastião do Alto**, Estado do Rio de Janeiro,

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Estende aos aposentados e pensionistas, com fundamento nos preceitos do § 5º, do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, o percentual de 9% (nove por cento), concedidos aos servidores municipais, através do artigo 1º da Lei n. 646, de 15 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** - Estende aos aposentados e pensionistas, com fundamento nos preceitos do § 5º, do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, o percentual de 7% (sete por cento), concedidos aos servidores municipais, através do artigo 1º da Lei n. 657, de 30 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** - Considerando as omissões contidas nas Leis n. 646, de 15 de janeiro de 2013 e n. 657, de 30 de janeiro de 2014, respectivamente, que deixaram de atribuir aos aposentados e pensionistas os mesmos reajustes conferidos aos demais servidores municipais do Poder Executivo, embora os respectivos beneficiários estejam percebendo os proventos de aposentadorias e pensões à revelia de leis concessivas, ficam convalidados os valores pagos até a entrada em vigor desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 28 de abril de 2014.

**MAURO HENRIQUE SILVA QUEIROZ CHAGAS**

PREFEITO